



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2021	ATA	PROJETO DE LEI nº ____/2021	07/01/2021
APROVADO EM - / / 2021			Protocolo nº ____/2021
REJEITADO EM - / / 2021			
ARQUIVO -			

Dispõe sobre a criação e estruturação, pelo Poder Executivo, da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, vinculada ao Comando da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a criar a ROMU (Ronda Ostensiva Municipal), a qual estará vinculada ao Comando da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, que contará com um efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como principal função contribuir com a segurança da proteção aos bens, serviços e instalações do Município por meio do emprego de servidores treinados e equipados no patrulhamento em vias públicas, bem como o auxílio na manutenção da segurança pública em todo o território de Rio Grande.

§ 1º A ROMU será composta por Guardas Civis Municipais que atuarão mediante planejamento próprio, em apoio às outras unidades da Corporação, podendo seu efetivo ser alterado de acordo com a necessidade e mediante aprovação do Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Os integrantes da ROMU poderão fazer uso de arma de fogo durante o exercício de suas funções.

§ 3º Os Guardas Civis Municipais, quando designados para o exercício das funções no grupo da ROMU, em razão do serviço especializado exercido e das características especiais inerentes à função, receberão gratificação a ser definida pelo Município.

**Art. 2º** A ROMU terá por finalidade possibilitar a proteção especial dos bens, serviços e instalações do Município e deverá:

- I – Dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas pela Guarda Civil Municipal no que se refere ao desenvolvimento das atividades da Corporação;
- II – Fazer patrulhamento preventivo, especialmente nas imediações dos próprios



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

públicos municipais, praças e parques, a fim de reforçar a segurança pública municipal;

III – Contribuir com a segurança, não só dos próprios públicos, mas dos munícipes e dos membros da Corporação, direcionando o seu foco de atuação a rondas preventivas e apoio operacional nos postos de serviço, de forma a prestar auxílio às ocorrências que possam surgir;

IV – Promover o pronto-emprego de guardas municipais especializados para a solução de problemas imediatos e específicos, principalmente nos bairros que mais necessitem, tendo como objetivo a proteção da integridade da população;

V – Prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais no âmbito de suas respectivas competências e

VI – Desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições.

**Art. 3º** Ao Comandante da Guarda Civil Municipal caberá indicar e destacar, observada a disponibilidade da Corporação, os recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

Parágrafo único. Serão requisitos de admissibilidade para o ingresso na equipe da ROMU:

I – Passar por análise de uma comissão formada pelo Secretário Municipal de Segurança ou Adjunto e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ou Subcomandante;

II – Passar por avaliação física e psicológica e

III – Ser aprovado em curso de qualificação e/ou requalificação.

**Art. 4º** Os procedimentos da ROMU, bem como sua funcionalidade, serão definidos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e suas despesas correrão por conta de dotação orçamentária do Orçamento Vigente.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar e estruturar a Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), a qual estará vinculada ao Comando da Guarda



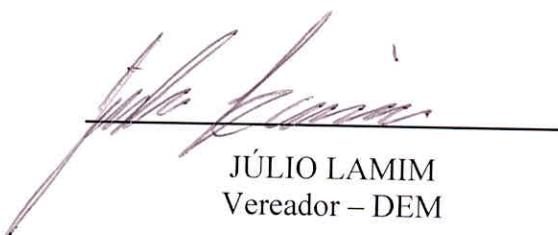
Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança. A ROMU contará com um efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como principal função contribuir com a segurança da proteção aos bens, serviços e instalações do Município por meio do emprego de servidores treinados e equipados no patrulhamento em vias públicas, bem como o auxílio na manutenção da segurança pública em todo o território rio-grandino.

Dessa forma, a proposta tem como objetivo exercer a plenitude do patrulhamento preventivo previsto no Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais (Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014). Se aprovada, a medida proporcionará à Guarda Civil de Rio Grande maior eficiência operacional no cumprimento das disposições contidas na lei mencionada.

A proposição aqui apresentada visa, portanto, à melhoria da segurança pública no Município de Rio Grande. Com a criação do mecanismo em questão, serão implementadas ações com vistas a inibir de forma constante os índices de criminalidade observados atualmente e a trazer sensação de segurança à comunidade rio-grandina.

Rio Grande, 07 de janeiro de 2021.



JÚLIO LAMIM  
Vereador – DEM

VISTO
_____
Presidente